



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

|   |
|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL<br><i>Leonardo Espíndola</i>   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO<br><i>Paulo Melo</i>  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO<br><i>Claudia Uchôa Cavalcanti</i>                                      |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA<br><i>Júlio César Carmo Bueno</i>   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO<br>ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS<br><i>Maro Antonio Vaz Capute</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS<br><i>José Iran Peixoto Júnior</i>  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA<br><i>José Mariano Beltrame</i>   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA<br><i>Eirir Ribeiro Costa Filho</i>                               |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE<br><i>Felipe dos Santos Peixoto</i>   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL<br><i>Ronaldo Jorge Brito de Alcantara</i>                                       |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO<br><i>Antonio José Vieira de Paiva Neto</i>  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO<br><i>Gustavo Reis Ferreira</i>                                |
| SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO<br><i>Bernardo Chim Rossi</i>   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES<br><i>Carlos Roberto de Figueiredo Osório</i>                                     |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE<br><i>André Gustavo Pereira Corrêa da Silva</i>                                      |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA<br><i>Christino Aurêo da Silva</i>                                     |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,<br>ABASTECIMENTO E PESCA<br><i>José Luis Anchieta</i>               |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br><i>Arolde de Oliveira</i>   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA<br><i>Eva Doris Rosental</i>  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS<br>HUMANOS<br><i>Teresa Cristina Franco Cosentino</i>           |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE<br><i>Maro Antonio Neves Cabral</i>                                |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br><i>Nilo Sergio Alves Felix</i>   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E<br>QUALIDADE DE VIDA<br><i>José Luiz Nanci</i>                      |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR<br><i>Cidinha Campos</i>                                      |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA<br><i>Filipe de Almeida Pereira</i>                           |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br><i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>  |

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Atos do Poder Legislativo.....                                     | 1  |
| Atos do Poder Executivo .....                                      | 1  |
| Gabinete do Governador .....                                       | 4  |
| Governadoria do Estado .....                                       | 7  |
| Gabinete do Vice-Governador .....                                  | 7  |
| <b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b> |    |
| Casa Civil .....   | 5  |
| Governo .....  | 6  |
| Planejamento e Gestão .....  | 6  |
| Fazenda .....  | 7  |
| Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços .....     | 8  |
| Obras .....  | 8  |
| Segurança .....  | 8  |
| Administração Penitenciária .....                                  | 9  |
| Saúde .....  | 10 |
| Defesa Civil .....   | 14 |
| Educação .....   | 14 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação .....                               | 17 |
| Habitação .....  | 18 |
| Transportes .....  | 18 |
| Ambiente e Pecuária .....  | 19 |
| Agricultura .....  | 20 |
| Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca .....              | 20 |
| Trabalho e Renda .....   | 20 |
| Cultura .....  | 20 |
| Assistência Social e Direitos Humanos .....                        | 20 |
| Esporte, Lazer e Juventude .....                                   | 21 |
| Turismo .....  | 21 |
| Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida .....                  | 21 |
| Proteção e Defesa do Consumidor .....                              | 21 |
| Prevenção a Dependência Química .....                              | 21 |
| Procuradoria Geral do Estado .....                                 | 21 |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO .....                         | 22 |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS .....   | 22 |

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I-JC — Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A — Ministério Público,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ofício GG/PL Nº 207 Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 30 de outubro de 2015, do Ofício nº 190 M, de 29 de outubro de 2015, referente ao Projeto de Lei nº 1103-A de 2011 de autoria do Deputado Chiquinho da Manguieira que, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL DE PRÁTICA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS E PARA ATLETAS", NA FORMA QUE MENCIONA".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JORGE PICCIANI**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.103-A/ 2011 DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CHIQUINHO DA MANGUEIRA, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL DE PRÁTICA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS E PARATLETAS", NA FORMA QUE MENCIONA".**

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente projeto, que dispõe sobre a criação de um projeto estadual que tem por objetivo incentivar a prática de esportes, assim como propiciar o desenvolvimento de atletas e paratletas.

A louvável preocupação parlamentar com questões relativas à saúde pública e integração social de pessoas com deficiência não pode ser implementada na forma ora pretendida, pois a Constituição fluminense a impossibilita.

A norma constitucional do art. 112, § 1º, II, "d" confere, expressamente, ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem por eles prestados. O presente projeto, ao pretender a criação de um Programa, avança em providências que se inserem no rol de atribuições do Poder Executivo, eis que se trata de um meio de fixar políticas públicas.

Assim, a propositura em exame ofende o art. 7º da CERJ, que consagra o princípio da separação dos poderes, visto que se trata de iniciativa de matéria reservada ao Poder Executivo.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Id: 1915660

Ofício GG/PL Nº 208 Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 30 de outubro de 2015, do Ofício nº 187 M, de 29 de outubro de 2015, referente ao Projeto de Lei nº 117 de 2015 de autoria da Deputada Zeidan que, "ESTABELECE PARÂMETROS DE TRANSPARÊNCIA PARA O PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JORGE PICCIANI**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 117/2015, DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ZEIDAN, QUE "ESTABELECE PARÂMETROS DE TRANSPARÊNCIA PARA O PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".**

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de estabelecer parâmetros de transparência para o processo seletivo de ingresso nos cursos de pós-graduação das Universidades Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, não obstante o louvável intento de aprimorar ainda mais o acesso a cursos de pós-graduação nas universidades públicas estaduais, o projeto de lei sob exame se mostra maculado pelo vício de inconstitucionalidade, por ofender ao princípio constitucional da autonomia universitária, previsto no art. 309 da CERJ.

Da leitura da mencionada norma constitucional, evidente está que a propositura legislativa em comento invade a regulamentação reservada à iniciativa das próprias universidades. Logo, não cabe ao Poder Legislativo estadual a iniciativa de regulamentação política de processo seletivo de ingresso em cursos de pós-graduação no seio das universidades estaduais, tampouco lhe compete a disciplina didático-científica e administrativa relativa à organização e ao ingresso de alunos nos cursos de pós-graduação oferecidos pelas entidades de ensino superior do Estado.

Ademais, em sendo aprovado o presente projeto, a Lei dele decorrente acarretaria aumento de despesa para o Poder Executivo e criaria competências de agentes e entidades da Administração Pública, o que é vedado pelo art. 112, § 1º, inciso II, alínea "d" da Constituição Fluminense. Como consequência, violado também seria o princípio constitucional da separação dos poderes, expressamente previsto no art. 7º da CERJ.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Id: 1915661

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.461 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 38.235, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PIABANHA E SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-07/002.8216/2015,

DECRETA:

**Art. 1º** - Passa a ter nova redação o § 1º do art. 1º do Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, nos seguintes termos:

"§1º - A área de atuação do comitê é a Região Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, conforme definida em Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ."

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 1915820

DECRETO Nº 45.462 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 38.260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-07/002.8205/2015,

DECRETA:

**Art. 1º** - Passa a ter nova redação o § 1º do art. 1º do Decreto nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, nos seguintes termos:

"§1º - A área de atuação do comitê é a Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, conforme definida em Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ."

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 1915821

DECRETO Nº 45.463 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 31.178, DE 03 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUIU O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO GUANDU, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-07/002.8210/2015,

DECRETA:

**Art. 1º** - Passam a ter nova redação os §§ 1º e 3º do art. 1º do Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, nos seguintes termos:

"§1º - A área de atuação do comitê é a Região Hidrográfica do Guandu, conforme definida em Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.  
(...)"

"§3º - Compete ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser na sua área de atuação."

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 1915822

DECRETO Nº 45.464 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 36.722, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUIU O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS DE ARARUAMA, SAQUAREMA E DOS RIOS SÃO JOÃO, UNA E OSTRAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-07/002.8220/2015,

DECRETA:

**Art. 1º** - Passa a ter nova redação o § 1º do art. 1º do Decreto nº 36.722, de 08 de dezembro de 2004, nos seguintes termos:

"§1º - A área de atuação do comitê é a Região Hidrográfica Lagos São João, conforme definida em Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ."

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 1915823

DECRETO Nº 45.465 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

**CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-23/001/1436/2015,